

# **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

(ART. 161º do CPTA)

**Aos docentes que requereram ou pretendam requerer o pagamento de horas extraordinárias leccionadas antes de 19 de Janeiro de 2007 (publicação do novo ECD) referentes a aulas de substituição.**

1.- O prazo para requerer o respectivo pagamento, com base nas decisões judiciais, transitadas em julgado, termina em 24 de Janeiro de 2009\*.

2.- Os respectivos Conselhos Executivos têm até 90 dias para deferir ou indeferir o respectivo requerimento.

No caso de resposta negativa, os docentes têm até 60 dias para intentar acção judicial.

No caso de não haver resposta até 90 dias da data do requerimento, os docentes têm 60 dias para recorrer judicialmente (isto é, até 150 dias a contar da data do requerimento, descontado o mês de férias judiciais em Agosto).

**O SINDEP assegura gratuitamente a todos os seus associados, as acções judiciais atrás referidas através do seu Gabinete Jurídico.**

Caso pretenda solicitar o pagamento dessas horas extraordinárias imprima a respectiva minuta, preencha-a e entregue na sua escola acompanhada da lista com os dias e horas respectivos.

**O Governo está a jogar com deixar passar o tempo para não pagar!**

**FAÇA VALER OS SEUS DIREITOS.**